

**CONTRATO Nº 057/2017**  
**Pregão Presencial RP n.º 001/2017 – ATA RP 001/2017**  
**Processo no LC n.º 003 – Homologado em 02/02/2017**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **F. E. DE ALMEIDA SANTOS – TRANSPORTES – ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **F. E. DE ALMEIDA SANTOS – TRANSPORTES – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Linha Arroio Fundo, Caixa Postal n.º 140, CEP: 85.960-000, no Município de Marechal Cândido Rondon, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.589.213/0001-17, telefone: (045) 99987-0173 e 99987-0452 neste ato representada pela senhora Fernanda E. de Almeida - Sócia Administradora, Residente na Estrada Linha Heidrich nº. Caixa Postal 140, inscrito no CPF sob o n.º 037.670.379-20, portador da cédula de identidade R. G. n.º 7.995.290-7 SSP-PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 2003, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato de prestação de serviços tem por objeto a Locação de Horas Máquinas (Escavadeira Hidráulica e Trator de Esteira) e horas de serviços de caminhão Truk basculante, para auxiliar na demanda de serviços agendados na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo e outras de interesse desta Municipalidade, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QNDD DE HORAS	VALOR UNT POR HORA	TOTAL DO ÍTEM
01	Serviços de Locação de hora máquina de Escavadeira Hidráulica de 22 Toneladas de peso Operacional.	158,6 horas	R\$ 295,00	46.787,00
02	Serviços de Locação de Hora Máquina de Caminhão Truck Basculante com capacidade de 10m <sup>3</sup> de carga.	89 Horas	R\$ 105,00	9.345,00

1.2 Uma vez solicitados os serviços, a contratada deverá dispor do equipamento em perfeitas condições ao trabalho, com combustível suficiente, operador responsável, para execução dos trabalhos, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da solicitação.

1.3 As Máquinas disponíveis pela contratada para realização dos serviços deste edital deverá (ão) atender às normas e padrões da ABNT e INMETRO, estar em boas condições de uso para atender

eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

1.4 Colocar como operador das máquinas, pessoal capacitado para realização dos serviços solicitados;

## **2 CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Valor Global a ser praticado Contrato é de R\$ 55.532,00 (cinquenta e cinco reais quinhentos e trinta e dois reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva realização dos serviços, mediante a apresentação dos relatórios de execução dos serviços.

O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, em Conta de titularidade da empresa PROMITENTE.

- Na ocorrência de necessidade de providencia complementar por parte da Promitente, o decurso do prazo do pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem compridas.
- O Faturamento correspondente ao objeto contratado devera ser apresentado pelo fornecedor, através da Nota Fiscal, em duas vias, após o recebimento da nota de empenho.
- Ficam mantidas as demais condições de pagamento previstas no edital e proposta de preços apresentada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE**

O presente contrato tem validade de até 30 dias, a contar da data de sua assinatura, conforme inciso III §3º do art. 15 da lei nº. 8.666/93, art. 4º do decreto nº. 3.931/2001, período em que deverá ser mantido em vigor os preços registrados no pregão nº. 001/2017.

## **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cumprir com o previsto neste Contrato, Ata e Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 001/2017.

## **CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da(s) dotação (ões) orçamentária(s):

**02.008 – Secretaria de Obras, Viação Obras e Urbanismo**

**26.782.1350.2.038 – Manutenção e Modernização dos Serviços Rodoviários**

**3.3.90.39.12.00 - 2810 – Locação de Máquinas e Equipamentos – Fonte 505**

**Parágrafo Único:** Quando a solicitação dos materiais advier de outra Secretaria, o valor será empenhado em Conta Orçamentária específica da Pasta solicitante, dentro da disponibilidade Orçamentária existente, nos termos da Lei Municipal n.º 1455/2014.

## **CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

Contratante declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO**

O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar este Contrato, sem que com isso, o Promitente tenha direito a interpor recursos ou a indenizações. O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES**

Poderá ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º, da lei 10520/02 e art. 87 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Marechal Cândido Rondon, do Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 27 de março de 2017

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**Leomar Rohden**

**FERNANDA E. DE ALMEIDA – EMPRESA CONTRATADA**